



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

<i>Autos:</i>	<i>08190.172138/09-98</i>	<i>Procedimento Interno</i>
<i>Interessado:</i>	<i>CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL</i>	
<i>Assuntos:</i>	<i>PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES PERÍODO 2009-2012 – CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS EM ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES</i>	

## ARQUIVAMENTO

### I — Síntese da autuação

O presente procedimento foi instaurado para acompanhar a solicitação de utilização das urnas eletrônicas no processo de escolha para Conselheiros Tutelares, período 2009-2012, em razão de o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF – ter decidido nos autos do PA 187/2008 instaurado em razão de solicitação o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF – que não havia possibilidade de celebração de convênio com objetivo de utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, além da estrutura orgânica e física da Justiça Eleitoral do Distrito Federal na eleição dos membros dos Conselhos Tutelares (fls. 2-93).

### II — Fundamentação

2. Expedida recomendação ao CDCA-DF, e realizadas diversas gestões inclusive com empenho pessoal da eminente Vice-Procuradora Geral de Justiça, Dra. MARIA APARECIDA DONATI BARBOSA, que agendou reunião com o eminente Presidente do TRE-DF, Desembargador DACIO VIEIRA, a Comissão Eleitoral do CDCA-DF, e as Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude do Distrito Federal, restaram superadas as dificuldades e, em 31 de agosto de 2009, o TRE-DF deliberou por unanimidade que o apoio seria prestado com a utilização do Sistema Web do TRE-DF (fls. 94-121).

3. Restou celebrado Convênio cumprido apenas parcialmente pelas Secretarias de Estado do Distrito Federal convenientes, o que fez com que restasse utilizada a própria estrutura de equipamentos de tecnologia do MPDFT para a rede de



captação de votos, nos termos das peças anexadas. Em 5 de outubro de 2009, o CDCA-DF expediu a seguinte nota, textualmente:

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO

*O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF vem a público prestar esclarecimentos quanto aos problemas ocorridos durante as eleições para Conselheiros Tutelares, no domingo, dia 04 de outubro.*

*Inicialmente, cabe esclarecer que o CDCA/DF compôs uma Comissão Eleitoral que desde o início do ano vinha trabalhando arduamente nas articulações para organização e realização das eleições.*

*Com o intuito de garantir segurança, transparência e agilidade nas eleições, o CDCA/DF buscou estabelecer, previamente, parceria com o Tribunal Eleitoral do Distrito Federal na perspectiva de realização das eleições por meio do voto eletrônico. Após análise de todas as possibilidades, ficou definido que o processo de eleições seria realizado por meio de sistema parametrizado, especificamente criado pelo TRE/DF, para as eleições, que requeria equipamentos de computadores com acesso a internet, de forma a possibilitar o voto eletrônico, pessoas capacitadas para sua operacionalização, além da logística necessária para que o processo pudesse transcorrer conforme programado.*

*Para assegurar toda logística e estrutura necessária, para realização das eleições parametrizadas, foi celebrado um acordo de cooperação mútua entre o CDCA/DF, o TRE/DF, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.*

*O referido acordo estabelecia, dentre outras, que caberia ao TRE/DF desenvolver sistema Web para coleta de votos, bem como capacitação de 50 servidores do Distrito Federal que desempenhariam a função de mesários e de multiplicadores de conhecimento, para utilização do Sistema Web no dia da eleição, o que foi devidamente cumprido.*

*O MPDFT ficou com a atribuição de fiscalizar todas as fases do pleito eleitoral para assegurar a lisura do processo de escolha dos conselheiros tutelares, o que cumpriu com muita competência e responsabilidade.*

*A Secretaria de Educação caberia disponibilizar a infraestrutura, microcomputadores com navegador de internet instalado e escolas para funcionarem como locais de votação, infra-estrutura necessária à realização do pleito.*

*Caberia a SEJUS disponibilizar pessoas para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores, imprimir os cadernos de votação e as senhas individuais que seriam distribuídas aos eleitores no dia de votação, fornecer alimentação e transporte no dias das eleições, promover a segurança e a ordem nos locais de votação.*

*Ao CDCA/DF caberia inscrever e analisar as candidaturas, estabelecer as regras gerais e orientações específicas, coordenar todo o processo de votação e apuração e promover curso de formação para os conselheiros eleitos.*

*Em que pese o acordo de cooperação mútua, inúmeros problemas contribuíram para que o processo de votação fosse extremamente desorganizado e desgastante para os Conselheiros do CDCA/DF, para*



os candidatos e para a sociedade que compareceu em massa aos locais de votação.

O Sistema Web apresentou problemas e ficou inoperante por um período de tempo, mas o TRE imediatamente atuou e solucionou o problema. Para compensar o sistema ficou disponível para o voto eletrônico até as 19 horas.

Algumas **escolas estavam totalmente fechadas** no dia das eleições, **outras não estavam preparadas para as eleições, poucos computadores foram colocados a disposição**, em alguns casos, foi disponibilizado apenas um computador com acesso a internet e em outras mais foi necessário introduzir o voto por cédula de papel devido a falta de computadores. Para solução destes problemas foram realizados vários contatos com a Secretaria de Educação, algumas vezes com a interveniência do MPDFT. Por outro lado, a presença dos profissionais da Secretaria de Educação convocados, foi fundamental para assegurar os trabalhos das mesas de votação.

O **sistema de segurança não foi assegurado**, o que comprometeu sobremaneira a organização e a ordem do processo de votação em várias escolas, o que resultou em algazarras, bocas de urnas, ameaças, falta de controle do acesso as salas de votação e do acesso as escolas após as 17 horas, quando os portões foram fechados. O CDCA/DF acionou a SEJUS inúmeras vezes para solução de situações urgentes, contando também com a interveniência do MPDFT na solução deste problema. Várias situações urgentes, apesar da articulação da SEJUS com os responsáveis, foram ignoradas, colocando em risco a segurança dos Conselheiros, dos Mesários e da sociedade como um todo.

A maioria dos **cadernos de votação apresentaram falhas e estavam incompletos**, o que dificultou e prejudicou o processo. Tal problema implicou na necessidade de reorganização do processo de registro dos eleitores e na inserção de voto em cédula de papel em quase todas as Regiões Administrativas. Vale destacar que o CDCA/DF estava preparado para utilizar o voto em cédula de papel, mas apenas em situações adversas e não como regra. Houve caso do caderno de votação contar apenas com eleitores cujo nome inicia com a letra "a", faltando todas as demais letras. Diante deste problema, faltaram cédulas de papel, sendo necessário a sua reprodução no decorrer da votação, implicando em atrasos no processo.

Os Presidentes de Mesa e Mesários foram submetidos a um treinamento, na sexta-feira (02/10) no Burititinga, mas infelizmente, muitos servidores do GDF convocados para este fim, não compareceram, o que resultou em dificuldades na condução do processo de votação por falta de informações e orientações. O mais absurdo foi o fato de que alguns Presidentes de Mesa que receberam o material para a votação no referido treinamento não compareceram as escolas no domingo, tendo sob sua responsabilidade os cadernos de votação. Somente após insistentes cobranças a SEJUS e a interveniência do MPDFT, que os Presidentes compareceram tardiamente as escolas. Houve caso de Presidente de Mesa que chegou a escola com o caderno as 13h30. O CDCA/DF considera este fato uma total falta de compromisso destes servidores do GDF com suas responsabilidades e, especialmente, com a prioridade absoluta concedida pela Constituição Federal à criança e ao adolescente. A eleição de conselheiros tutelares é de extrema importância para assegurar a criança e ao adolescente, seu direito previsto em lei.

O CDCA/DF espera que estes Presidentes de Mesa sejam administrativamente responsabilizados por seus atos.



Os Conselheiros do CDCA/DF, via de regra, coordenadores das eleições nas 33 Regiões Administrativas não contaram com o transporte necessário para solucionar, com agilidade os problemas identificados. Alguns Conselheiros ficaram sem condições de transporte e outros tiveram de transportar as urnas e cadernos em seus carros particulares, porque foram literalmente abandonados pelos motoristas após as 18 horas.

O processo de apuração dos votos, que deveria contar com escrutinadores convocados pelo GDF, também ficou prejudicado. Coube aos Conselheiros do CDCA/DF cumprir com este papel, contando com a colaboração de apenas 7 servidores da SEJUS. Apesar de todo cansaço e desgaste vivido durante a votação, os Conselheiros do CDCA/DF se viram obrigados a assumir o papel de escrutinadores na contagem e apuração dos votos que teve fim somente às 7 horas da manhã desta segunda-feira (05/10).

Lamentavelmente, os problemas vivenciados durante as eleições e apuração dos votos demonstram o descaso de algumas áreas do poder público com o CDCA/DF e, principalmente, com a criança e o adolescente, prioridade absoluta estabelecida pela Constituição Federal.

O CDCA/DF entende que o processo de eleições de Conselheiros Tutelares precisa ser aprimorado e aperfeiçoado, para assegurar aos candidatos segurança e transparência do processo e aos eleitores a facilidade para efetivação de seu voto, que não é obrigatório, mas necessário e importante. No entanto, muitos problemas poderiam ter sido evitados se o poder público tivesse atentado mais para a importância das eleições e do seu papel na garantia do sucesso deste processo, necessário e de fundamental relevância para promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, informamos que todos os fatos ocorridos serão detalhadamente apurados e encaminhados ao MPDFT e demais órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis.

Pedimos desculpas à população e aos candidatos, não por assumir total responsabilidade pelos problemas ocorridos, mas por acreditar que seria possível realizar a eleição parametrizada com o total apoio dos parceiros.

**Milda Moraes**

**Presidente do CDCA/DF em exercício**

**Joseane Barbosa da Silva**

**Comissão Eleitoral** (cópia anexada)

4. O Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal também emitiu nota pública sobre os problemas ocorridos na eleição, indicando os responsáveis pelos problemas ocorridos, textualmente:

#### **Nota Pública**

Sobre a eleição dos Conselhos Tutelares ocorrida no dia 04/10/2009, o Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal vem a público tecer as seguintes considerações:

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo segundo estabelece que o poder popular seja exercido diretamente ou através da eleição de representantes.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90) criou o Conselho Tutelar com a missão de zelar pelos direitos da



criança e do adolescente, composto por cinco membros eleitos pela comunidade.

O Conselho Tutelar é, portanto, instituição essencial do Estado brasileiro, configurando-se como espaço de participação da comunidade na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Os Conselhos Tutelares, que são órgãos permanentes e autônomos, devem ser mantidos pelo Poder Público, que também tem obrigação de financiar o processo de eleição dos conselheiros, sob a coordenação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os inúmeros problemas ocorridos na eleição do último domingo apenas confirmaram a situação de descaso do Poder Público do Distrito Federal com todo o processo eleitoral, desencadeado desde o início de 2009 pelo CDCA.

As diversas tentativas de viabilização de um processo eleitoral de qualidade pelos conselheiros do CDCA esbarraram na postura do Governo do Distrito Federal, que resistiu em financiar o pleito e garantir a logística necessária.

No dia específico da eleição, o descaso das Secretarias de Justiça e Educação, além da falta de retaguarda da segurança pública, gerou inúmeros problemas para os cidadãos que saíram de suas casas para exercer o direito de participação e para os profissionais e conselheiros dos direitos envolvidos na organização.

Dentre os problemas ocorridos destacam-se: escolas fechadas, falta de computadores, número insuficiente de servidores, não treinamento adequado dos envolvidos e falta de segurança, que acarretaram atrasos, tumultos, desistência dos eleitores e risco à integridade dos conselheiros dos direitos.

Registra-se que durante todo o ano de 2009 o Governo do Distrito Federal vem resistindo à necessidade de implantação de novos Conselhos Tutelares, inclusive no âmbito judicial, mesmo diante do apelo da população (que produziu mais de 30 mil assinaturas), de deliberação do CDCA e de toda a demanda reprimida existente.

Destaca-se também a falta de utilização dos meios de comunicação de massa para esclarecer e informar a população sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares. Como é de conhecimento público, o Governo do Distrito Federal gasta somas milionárias com inserções no horário nobre dos grandes veículos de comunicação do país.

Mais uma vez as Constituições Federal e Distrital e o Estatuto da Criança e do Adolescente foram desconsiderados e os direitos de milhares de crianças e adolescentes desrespeitados pelo Poder Público do Distrito Federal. Definitivamente, garantir direitos humanos do público infante-juvenil não é prioridade absoluta para nossos gestores distritais.

A jovem e deficiente democracia brasileira sofre com a incipiência dos instrumentos legítimos de participação popular. A postura vergonhosa do Governo do Distrito Federal no processo de eleição dos conselheiros tutelares demonstra o desrespeito com os milhares de cidadãos que buscaram contribuir para a construção de um país mais democrático a partir da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. (cópia anexada)



5. A apuração da responsabilidade de candidatos foi objeto de 31 representações feitas em 6 e 7 de outubro de 2009, pelas Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude do Distrito Federal à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, comprovando documentalmente práticas denominadas «aliciamento de eleitores por meios insidiosos», relativamente a dois candidatos, e propaganda na forma de «boca de urna», relativamente a 31 candidatos de diversas regiões administrativas do Distrito Federal. As condutas eram apontadas como proibidas pela Resolução 34, de 30 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa 38, de 14 de agosto de 2009, do CDCA-DF (arts. 3º e 15). Na Resolução 34, considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura (art. 3º, § 2º). Outras representações também foram feitas por diversas pessoas. Entre as representações acolhidas, restaram excluídos do processo 29 candidatos (*DODF* 219, 13 nov. 2009, p. 38 – cópia anexada). Esta Promotoria de Justiça também ajuizou as ações civis públicas 2009.01.3.009436-3 e 2009.01.3.009621-5, objetivando a cassação de candidatos cujas condutas não foram analisadas pelo CDCA-DF.

6. Os problemas relacionados às omissões das autoridades do Distrito Federal que não corresponderam aos compromissos assumidos no acordo de cooperação mútua celebrado entre o CDCA-DF, o TRE-DF, o MPDFT, e os Secretários de Estado de Educação e de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, do Distrito Federal estão sendo apurados nos autos de procedimento administrativo 08190.030564/09-82, ainda dependente de instrução.

7. Assim, o objetivo deste procedimento, que era acompanhar a solicitação de utilização das urnas eletrônicas no processo de escolha para Conselheiros Tutelares, período 2009-2012, restou alcançado. Embora haja necessidade de maior empenho da Justiça Eleitoral nas eleições para Conselheiros Tutelares porque os problemas verificados no Distrito Federal são a regra em todos os municípios do Brasil, o fato é que, com o atual quadro normativo e a interpretação dada a ele a partir da modificação introduzida na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – pela Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, o TRE-DF, a própria estrutura administrativa do MPDFT e o empenho pessoal dos Conselheiros do CDCA-DF, contribuíram sobremaneira para o êxito do processo. Sem essa participação, certamente, o processo não teria tido o êxito que teve. Por isso, esta Promotoria de Justiça entende que a atuação dessas três instituições merece ser elogiada.



8. Esgotou-se, pois, a necessidade de intervenção desta Promotoria de Justiça no caso em apreço por meio do presente procedimento, não havendo outra razão para continuidade da tramitação destes autos.

### III — Conclusão

9. Diante do exposto, arquivem-se os autos.

10. Comunique-se com cópia desta peça e para ciência das Excelentíssimas Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como dos Excelentíssimos Procurador-Geral Eleitoral do Distrito Federal, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Governador do Distrito Federal, e Secretários de Estado de Educação do Distrito Federal, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e do Coordenador do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, esclarecendo-se-lhes que esta Promoção de arquivamento será submetida ao colegiado competente do Ministério Público. Comunique-se, ainda, com cópia desta Promoção de arquivamento, à Corregedoria do MPDFT, tendo em vista o teor da Recomendação 3/10-GCG. Certifique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada – Fundações, Registros Públicos, Criança e Adolescente, Mulher e Filiação – deste MPDFT, para os fins previstos na Resolução 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (arts. 15 e 16).

Capital do Brasil, quinta-feira, 9 de dezembro de 2010.

*Promotora de Justiça LESLIE MARQUES DE CARVALHO*  
*1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos*  
*Direitos Individuais, Difusos e Coletivos*  
*da Infância e da Juventude*

*Promotor de Justiça OTO DE QUADROS*  
*2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos*  
*Direitos Individuais, Difusos e Coletivos*  
*da Infância e da Juventude*

*Promotora de Justiça FABIANA DE ASSIS PINHEIRO*  
*2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos*  
*Direitos Individuais, Difusos e Coletivos*  
*da Infância e da Juventude*